



**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 30/2023.**

**EMENTA:** Autoriza o Município a firmar acordo judicial nos autos da ação cível ajuizada sob o nº 0003236-51.2011.8.16.0131, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal.

**RELATOR:** Vereador Joecir Bernardi.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar o Município a firmar acordo judicial nos autos da ação cível ajuizada sob o nº 0003236-51.2011.8.16.0131, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, referente à ação movida por Asir Bortolini e outros em face do Município de Pato Branco.

**II – ANÁLISE**

Após o protocolo do Projeto na Câmara, iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar o Município a firmar acordo judicial nos autos da ação cível ajuizada sob o nº 0003236-51.2011.8.16.0131, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, referente à ação movida por Asir Bortolini e outros em face do Município de Pato Branco.

Em 2005, através do Decreto nº 4.871, de 27 de julho de 2005, o Município declarou de utilidade pública parte do imóvel denominado “Imóvel Asir



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Bortolini”, correspondente a 24.200m<sup>2</sup>, constante da Matrícula nº 7.473, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, para a instalação de um complexo de casas destinadas à moradia de famílias de policiais militares, denominada “Vila Militar”.

Em 19 de abril de 2006, através da Lei Municipal nº 2.515, de 20 de setembro de 2005, o Município efetuou a doação da referida área à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), para a construção de unidades habitacionais para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos, residentes no Município de Pato Branco.

Um ano depois, foi realizado o loteamento da área, a fim de possibilitar a construção das unidades habitacionais. Para dar início à referida divisão, o Município abriu estrada nas linhas de divisa entre a área desapropriada e as terras vizinhas.

Em razão disso, em 2011, os proprietários das áreas vizinhas ingressaram judicialmente contra o Município requerendo a indenização da área invadida, bem como indenização por danos materiais e lucros cessantes, tendo em vista que as terras ocupadas indevidamente pelo Município eram utilizadas por eles para plantio e criação de gado.

O Laudo da Perícia Técnica Judicial realizada nos autos nº 03236-51.2011.8.16.0131 concluiu pela ocupação indevida pelo Município da área equivalente a 10.931,16m<sup>2</sup> de propriedade dos autores, ou seja, além da área regularmente desapropriada, correspondente a 24.200m<sup>2</sup>. Nesse sentido, há grande probabilidade de que o Juízo, com base nas provas existentes nos autos e no Laudo Pericial, julgue pela procedência do pleito, condenando o Município ao pagamento das indenizações requeridas pelos autores.

Como é de conhecimento geral, a lide judicial a respeito desse assunto, que envolve a Rua Urbano Wittmann, no Bairro Parque do Som, tem causado diversos transtornos aos moradores daquela região. Como a área está em discussão, a Administração Pública ficou impossibilitada de providenciar a sua pavimentação asfáltica, e há anos os moradores sofrem com a poeira e os incômodos causados pela estrada de chão.

Considerando que os termos do acordo proposto reduzem consideravelmente os valores que o Município terá que arcar, caso a ação seja levada adiante, inclusive no que diz respeito aos honorários sucumbenciais, apresentamos o presente Projeto de Lei.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Município, na data de 22 de março de 2023, esteve em reunião com a Dra. Ivana Ostapiv Rigailo, Promotora de Justiça responsável pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA, onde foram apresentados os termos do presente acordo, tendo o Ministério Público se manifestado favorável à sua formalização.

Cabe ressaltar que consta dos anexos do projeto, o Ofício nº 684/2023 do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, regional Pato Branco.

Em resposta ao Ofício GAB 08/2023, datado de 27/04/2023. Onde a mesma esclarece que, em data de 22/03/2023 recebeu em reunião na Promotoria de Justiça, o Dr. Leonardo De Bortoli, Procurador Jurídico do Município, acompanhado do sr. Gilmar Tumelero, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, a pedido do primeiro. Oportunidade em que foi apresentada a situação referente a Rua Urbano Wittmann e Loteamento Bortolini.

Na ocasião foi apresentada a demanda existente entre a família Bortolini e o Município, sendo apresentada verbalmente a proposta de acordo entabulada para a solução da demanda, o que envolve o estabelecimento de “crédito de área de reserva institucional” no futuro loteamento urbano dos mesmos titulares, a ser implantado no prazo de 02 (dois) anos, matéria pertinente a esta Promotoria de Justiça (Urbanismo), com o que houve concordância desta agente, informalmente, sem lavratura de qualquer documento na oportunidade.

Aduz o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, em anexo ao presente projeto de lei que, o TCE/PR, no acórdão nº 1512/06, resumidamente concluiu que é possível a transação de dívida pela Administração Pública mediante prévia autorização legal e desde que o acordo resulte em comprovada vantagem ao ente público, devendo os créditos ser pagos mediante precatório ou requisição de pequeno valor.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

### III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 30/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 26 de maio de 2023.

### IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 30/2023**.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)

